



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

DECRETO Nº 3002/2021

Dispõe sobre: Regulamentação da Lei Municipal nº 3068, de 07 de Outubro de 2021 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 3068, de 07 de Outubro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte coletivo de estudantes para instituições de ensino técnico, pré-vestibular, superior e tecnológico para a cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, através do fornecimento de 04 (quatro) litros de diesel para cada aluno, semanalmente, a título de incentivo escolar.

Art. 2º Para a concessão do benefício, o aluno deverá preencher os requisitos constantes do art. 3.º da referida Lei, comparecendo na Divisão Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, munido de cópias atualizadas dos respectivos documentos, para a entrega ao servidor público responsável pelo fornecimento do subsídio.

Art. 3º Após a entrega da documentação o servidor responsável fará uma análise, e, constatando estar devidamente cumprida as exigências da Lei, dará ao aluno uma carta de concessão do benefício, a qual o mesmo deverá entregar à empresa que fará o transporte, juntamente com a autorização para a confecção da carteirinha de estudante, sendo esta confecção de exclusiva responsabilidade do aluno.

Art. 4º São de responsabilidade exclusivamente das empresas transportadoras e dos alunos transportados a celebração do contrato de prestação de serviços entre ambas as partes, bem como, eventuais inadimplências, ficando as empresas transportadoras incumbidas de apresentar cópias dos respectivos contratos ao servidor público responsável pelo fornecimento do subsídio.

Art. 5º Em caso de desistência ou rescisão de contrato entre o aluno e a empresa responsável pelo transporte, esta deverá comunicar imediatamente o fato ao servidor público municipal a fim de que seja cancelado o fornecimento do subsídio.

Art. 6º As empresas contratadas pelos alunos que receberem o combustível do município por força desta Lei, deverão apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês relatório atualizado dos alunos que utilizam o transporte, com a finalidade de controle do município, sob pena de suspensão do fornecimento do combustível para a empresa descumpridora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 7º O abastecimento dos veículos utilizados para o transporte escolar será realizado mediante requisição a ser retirada com a servidor público municipal responsável pelo fornecimento do subsídio apenas as segundas-feiras das 08h às 11h e das 13h às 16h

Art. 8º A nomeação dos servidores públicos municipal responsáveis pela realização da comprovação de documentos e emissão para requisição da retirada do abastecimento, se dará por meio de Portaria.

Art. 9º Todos os anos, até 01 (um) dia antes ao início do transporte de alunos, deverão as empresas que realizam o respectivo transporte entregar a documentação referente aos veículos, motoristas, linhas e alunos transportados ao servidor público municipal responsável para cadastro e controle da prestação dos serviços.

Art. 10 As empresas contratadas pelos alunos deverão estar devidamente autorizadas pela ARTESP a operar o transporte de passageiros.

Art. 11 Todos os beneficiários transportados pelas empresas que receberão o combustível referente à Lei Municipal 3.068, de 07 de Outubro de 2021, deverão portar a carteirinha de estudante, sob pena de suspensão do fornecimento do combustível.

Art. 12 A renovação da carteirinha de estudante será feita anualmente, antes do início das aulas, sendo de exclusiva responsabilidade do estudante.

Art. 13 A responsabilidade do Município é de somente repassar o subsídio.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 15 de Outubro de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete